



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
DEPARTAMENTO DE FÍSICA
COORDENAÇÃO DA LICENCIATURA EM FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 01/2018 - Colegiado do Curso de Licenciatura em Física, de 21 de março de 2018.

Dispõe sobre as normas para aferição do número de horas obrigatórias de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (Atividades Complementares) para os alunos do curso de Licenciatura Plena em Física.

A COORDENADORA DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Colegiado do curso de Licenciatura Plena em Física, usando as atribuições que lhe competem, considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) nº 2, de 1º de julho de 2015, e tendo em vista a necessidade de revisar a Resolução nº 01/2009, de 27 de Julho de 2009, do então colegiado do curso de Física;

RESOLVE:

- I. Aprovar os critérios para aferição das horas obrigatórias de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (Atividades Complementares) para os alunos matriculados no Curso de Licenciatura Plena em Física.
- II. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO Nº 01/2018 – CRITÉRIOS PARA AFERIÇÃO DAS ATIVIDADES
TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO (ATIVIDADES COMPLEMENTARES)**

CAPÍTULO 1

Disposições preliminares

Art. 1º - Esta Resolução estabelece os critérios para aferição das horas obrigatórias de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (Atividades Complementares) para os alunos do curso de Licenciatura em Física da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CAPÍTULO 2

Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (Atividades Complementares)

Art. 2º - O aluno poderá cumprir sua carga horária de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (Atividades Complementares) realizando atividades de ensino, pesquisa e extensão, cujo cômputo da pontuação se dará nos termos da tabela a seguir apresentada.

N.	ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (h)
1	Participação como bolsista (voluntário ou remunerado) em programas de monitoria ou tutoria, programa de iniciação científica (IC), programa de educação tutorial (PET), programa de iniciação tecnológica (IT) ou projeto cadastrado na UFRN.	30h por semestre até o máximo de 120h; comprovação emitida por autoridade competente.
2	Participação como voluntário sem vínculo de bolsa em programas de monitoria ou tutoria, programa de iniciação científica (IC), programa de educação tutorial (PET), programa de iniciação tecnológica (IT) ou projeto cadastrado na UFRN.	20h por semestre até o máximo de 80h; comprovação emitida por autoridade competente.
3	Participação em atividades acadêmicas de pesquisa, ensino e/ou extensão, como Encontros, Simpósios, Conferências, palestras, seminários, oficinas, cursos, minicursos, divulgação técnico-científica e afins.	Carga horária total comprovada mediante certificado ou declaração emitida por autoridade competente.
4	Produção de material didático-pedagógico, sob orientação de docente do ensino superior (texto, vídeo, montagem de equipamento para atividade experimental, plano de aula, simulações e afins).	Carga horária especificada pelo docente supervisor responsável mediante certificado ou declaração. Limite de 100h.
5	Participação em estágio de serviço (não curricular) em escola pública ou privada.	40h por semestre, até o limite de 120h; comprovação emitida por autoridade competente.
6	Bolsista (voluntário ou remunerado) de programa de iniciação à docência.	40 horas por semestre, até o limite de 120h; comprovação de acordo com declaração emitida por autoridade competente.

7	Trabalhos completos publicados em livro (capítulo), periódico internacional, periódico nacional, periódico regional ou local, anais de evento internacional, anais de evento nacional, anais de evento regional ou local.	30h por capítulo de livro; 60h por publicação em periódico internacional; 50h por publicação em periódico nacional; 40h por periódico regional ou local; 50h por anais de evento internacional; 40h por anais de evento nacional; 30h por anais de evento regional ou local; comprovação por meio de cópia do trabalho publicado.
8	Produção de livro técnico, publicado na área de Física ou correlata (autoria), que tenha sido aprovado por comissão editorial.	60h; comprovação por meio de cópia dos dados catalográficos.
9	Apresentação de trabalho em congressos ou atividades semelhantes, de âmbito internacional, nacional ou regional/local.	Internacional 40h; nacional 20h; regional/local 10h; comprovação emitida por autoridade competente.
10	Representação estudantil nos colegiados superiores da UFRN; nas plenárias do DFTE e colegiado do curso; como membro eleito do DCE ou do CA.	Nos colegiados superiores da UFRN (4 horas por plenária, máximo de 20h); nas plenárias do DFTE e colegiado do curso (2 horas por plenária, máximo de 20h); como membro eleito do DCE ou do CA (20h por ano letivo de atuação).
11	Atividades em espaços de educação não formal relacionados à docência em museus, arquivos, centros de documentação e semelhantes, parques temáticos educacionais, planetários, dentre outros.	1h por hora de atividade; comprovação de acordo com declaração emitida por autoridade competente. Limite de 100h.

CAPÍTULO 3

Computação das horas de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (Atividades Complementares) nos registros individuais dos alunos

Art. 3º - Para obterem o registro das horas de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (Atividades Complementares), os alunos do curso de Licenciatura em Física deverão entregar à Coordenação do Curso, no prazo institucional fixado a cada semestre, um relatório das atividades desenvolvidas com os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Único. Cada documento só poderá ser contabilizado uma única vez, ainda que possa ser abrangido por mais de um critério.

Art. 4º - A cada semestre letivo o(a) coordenador(a) do curso de Licenciatura em Física determinará, em consonância com o Colegiado do curso, o período para entrega dos relatórios e da documentação referente às Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, bem como a data prevista para a disponibilização dos resultados.

Art. 5º - É facultado ao coordenador do Curso a designação de comissões para análise dos relatórios, podendo os pareceres dos trabalhos de tais comissões ser votados e aprovados no Colegiado do curso.

Art. 6º - Depois de aprovada a computação das horas de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, o Coordenador do Curso fará as devidas anotações no Histórico Acadêmico do discente.

Art. 7º - O Colegiado do Curso de Física poderá definir normas complementares para cada tipo de atividade, bem como exigir documentos complementares que julgar necessários para computar horas de Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento.

Art. 8º - Só serão contabilizadas as atividades realizadas durante o período em que o aluno estiver vinculado ao curso de Física.

Natal-RN, 21 de março de 2018.

JULIANA MESQUITA HIDALGO FERREIRA
Coordenadora da Licenciatura em Física